



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI NÚMERO 379

" ALTERA O ARTIGO 208 DO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 348 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981 ".

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica a redação do Artigo 208 do Capítulo II, Seção VIII, da Lei Municipal número 348 de 30 de Outubro de 1981, alterada no que diz respeito à fixação de 10% ( dez por cento ) sobre o valor do auxílio para diferença de caixa, concedido aos Tesoureiros ou Caixa.

Art.2º) - A alteração a que se refere o Artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

... " O auxílio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixas, no exercício do cargo, que paguem ou recebam em moeda corrente é fixado em 20% ( vinte por cento ) sobre o valor no nível do vencimento desses cargos ".

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 30 DE AGOSTO DE 1985.

*Maria Amélia Teixeira Paulsen*

Maria Amélia Teixeira Paulsen

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e Publicada  
nesta Secretaria em 30  
de Agosto de 1985.

*José Márcio Magalhães*

- SECRETÁRIO -